



**ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (____), e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 005/2024**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico nº 2024/49441**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto do presente contrato a aquisição do medicamento **ácido valproico 250mg/5ml – 100ml**, para distribuição aos usuários do SUS, com previsão de entrega parcelada.

1.1.1 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

2.0 - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O medicamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h30min**, na Central de Assistência Farmacêutica - CAF, anexa à Farmácia Central, situada na Av. Brasil Leste, nº 190, Centro, Passo Fundo/RS, fone (54) 3312-6686. **Não serão aceitas entregas fora do horário estabelecido.**

2.2 - **As entregas deverão ser realizadas de acordo com o Cronograma de Entregas, não podendo esse prazo ser dilatado.**

2.3 - O prazo de entrega, conforme tabela abaixo, será contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, a qual será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS					
ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PARCELAS	
				1ª PARCELA	2ª PARCELA
01	Ácido valproico 250mg/5ml. Frasco contendo 100ml.	3.000	frasco	1.500 frs	1.500 frs



PARCELAS	PRAZO PARA ENTREGA
1ª Parcela	No máximo, 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	No máximo, 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

2.4 - No ato da entrega, o medicamento deverá possuir validade de, no mínimo **18 (dezoito) meses**.

2.5 - Demais informações pertinentes à entrega do objeto estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

3.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global/total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e detalhado na tabela a seguir:

Item	Medicamento	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Ácido valproico 250mg/5ml. Frasco contendo 100ml. Nome comercial: _____ Laboratório fabricante: _____	3.000	frasco	R\$ _____	R\$ _____
Preço Global da Proposta				R\$ _____,____	

3.1.1 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada.

3.2 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato), desde que a entrega tenha sido realizada em total conformidade com o exigido no Edital e seus anexos.

3.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

3.3.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que



cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

3.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o n° da agência e o n° da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome e no CNPJ da pessoa jurídica vencedora da licitação.

3.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

Secretaria	Recurso	Dotação
Secretaria de Saúde (SMS)	4503 - Custeio Assistência Farmacêutica	2024/2011

4.0 - DOS PRAZOS DO CONTRATO

4.1 - O Contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até a entrega total de seu item.**

4.2 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

4.4 - Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

5.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).



5.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

5.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

5.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;

6.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;



6.2.7 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta de preços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente o descritivo do objeto, marca e fabricante;

6.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.10 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.15 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.16 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.17 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7.0 - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



III - Multa de 1% (um por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

7.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.0 - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9.0 - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo